



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul
Estado do Paraná

L E I Nº736/2006

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL EM RIO BRANCO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, aprova e eu, Amauri Cezar Johnsson, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) - Fica criado o Hospital Municipal de Rio Branco do Sul, após cumpridas as exigências contidas na cláusula quinta, do Objeto Inicial, da Estrutura Pública de Arrendamento, com promessa de Doação em caráter de irrevogabilidade e irretratabilidade, firmado entre o médico Adel Amaro Bark e Miriam de Castro Leal, e o Município de Rio Branco do Sul.

Art. 2º) - A sede do Hospital Municipal funcionará à Rua Generoso Marques, nº414, Centro - Rio Branco do Sul.

Art. 3º - O Hospital a que se refere esta Lei deverá prever uma infra-estrutura que garanta, de forma universal e igualitária, assistência integral à saúde da população, através de ações voltadas para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação dos usuários, respeitadas as normas e regulamentos inerentes a seu funcionamento.

Art. 4º - O cargo de Diretor Geral do Hospital, cujo requisito para provimento é possuir nível superior completo, na área de administração hospitalar, será indicado pelo Prefeito Municipal, de acordo com o Regimento Interno, a ser elaborado quando da instituição do Hospital, referido no artigo 1º.



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul
Estado do Paraná

Parágrafo 1º - O Regimento Interno a que se refere o caput deverá ser elaborado, conjuntamente, pelo Chefe do Poder Executivo, Secretário Municipal de Saúde, Técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Saúde, Funcionários do Hospital e Câmara de Vereadores do Município.

Parágrafo 2º - O Regimento Interno deverá ter sua redação final aprovada, a contar de 30 (trinta) dias da publicação da presente Lei.

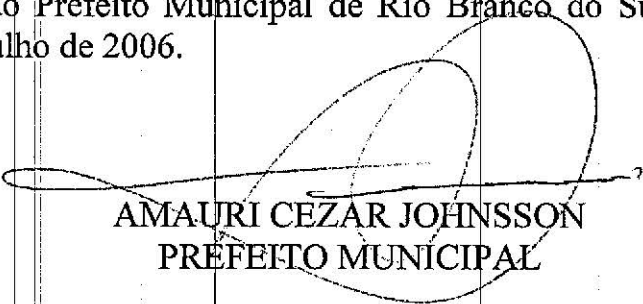
Parágrafo 3º) - Enquanto não for aprovada a redação final do Regimento Interno, o Chefe do Executivo nomeará Diretor Interino.

Art. 5º) - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas no Orçamento do Município.

§ Único - Fica o Poder Executivo autorizado à abertura de créditos suplementares, que se tornem necessários para o cumprimento desta Lei.

Art. 6º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco do Sul,
Estado do Paraná, em 18 de julho de 2006.


AMAURI CEZAR JOHNSON
PREFEITO MUNICIPAL